



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

<b>DADOS DO SEGURADO:</b> Nome:	Matr.:
<b>Estado Civil:</b> ( ) Solteiro ( ) Viúvo ( ) Casado, mas separado de fato ( ) Divorciado ( ) Separado legalmente	
Endereço:	
RG n°:	CPF n°:
Telefone:	Celular:
E-mail:	

<b>DADOS COMPANHEIRO(A):</b> Nome:	
<b>Estado Civil:</b> ( ) Solteiro ( ) Viúvo ( ) Casado, mas separado de fato ( ) Divorciado ( ) Separado legalmente	
Endereço:	
RG n°:	CPF n°:

Declaro, sob, as penas da lei, que a pessoa acima identificada é meu/minha companheiro (a), que possuo com ela convivência pública, contínua, duradoura e com o objetivo de constituição de família e que inexistem os impedimentos previstos na Art. 1.521 do Código Civil.

Sobradinho/RS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do (a) Segurado (a)

Assinatura do (a) Companheiro (a)

**\*Art. 1.521. Não podem casar: I – os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco natural ou civil; II – os afins em linha reta; III – o adotante com quem foi cônjuge do adotado e o adotado com quem foi o adotante; IV – os irmãos, unilaterais ou bilaterais, e demais colaterais, até o terceiro grau inclusive; V – o adotado com o filho adotante; VI – as pessoas casadas; VII – o cônjuge sobrevivente com o condenado por homicídio ou tentativa de homicídio com o seu consorte.**